



Boletim Informativo CGRH

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

José Carlos Francisco

ANO: 03 / Edição 11

25/06/2018



SUMÁRIO

Informação 01 Comunicado Conjunto UCRH / SPPREV nº 01/2018.....	03
--	-----------

Tem o presente a finalidade de orientar as Diretorias de Ensino, quanto a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (VTC), conforme Comunicado Conjunto UCRH/SPPREV n.º 01 de 29/05, publicado em 31/05/2018 e Parecer PA n.º 42/2016 da Procuradoria Geral do Estado.

APOSENTADORIA

1- O sistema SIGEPREV encontra-se disponível desde 11/06/2018, com as alterações dos parâmetros para adequação decorrentes do novo entendimento exarado no PA n.º 42/2016. Deste modo, informamos que os protocolos abertos a partir de 11/06/2018, e ainda não formalizados, já contarão com as alterações nos parâmetros de contagem de tempo, referentes às Licenças Saúde e Faltas Médicas.

2- O servidor que já requereu a aposentadoria com fluxo aberto no SIGEPREV, poderá ter revisado seu pedido desde que:

➤ Servidor que **até a data do requerimento**, não teve Licenças Saúde e Faltas Médicas computadas em sua liquidação de tempo, deverá ter sua VTC (Validação de Tempo de Contribuição) analisada e havendo a possibilidade de outro fundamento legal, poderá substituir o requerimento (mantendo a data). Será necessário elaborar nova VTC, neste caso.

Exemplo:

a) Servidor requereu em 20/12/2017, aposentadoria nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, "a" da CF/88 (aposentadoria integral sem paridade), onde "**não**" foram computadas as Licenças Saúde e Faltas Médicas e agora com o novo entendimento exarado no PA n.º 42/2016, poderá computá-las e haverá a possibilidade de um novo fundamento legal (artigo 6º ou artigo 3º das Emendas Constitucionais 41/03 e 47/05). Desta forma, poderá optar por novo regramento por meio de novo requerimento, mantendo a mesma data do requerimento anterior, ou seja, 20/12/2017, mesmo estando afastado no artigo 126 § 22 da CE/89 (código 056).

b) Servidor com fluxo aberto no sistema SIGEPREV, que permaneceu em efetivo exercício e completou os requisitos para os fundamentos legais de paridade (artigo 6º ou artigo 3º), após a data do requerimento, poderá solicitar revisão desde que desista do primeiro requerimento, iniciando assim um novo fluxo no SIGEPREV.

OBS.: Para o procedimento do item “b”, os Diretores de CRH, deverão **CANCELAR** o protocolo do servidor (caso o protocolo esteja na tarefa da origem).

Caso o protocolo já esteja na tarefa da SPPREV, o servidor deverá solicitar desistência de aposentadoria, encaminhando o requerimento ao Diretor do CRH da Diretoria de Ensino.

Ao CRH, compete encaminhar a solicitação de desistência do servidor, para o e-mail: beneficios@spprev.sp.gov.br, dando início a um novo fluxo.

3- O novo entendimento exarado no PA n.º 42/2016, que modifica a orientação jurídica traçada no PA n.º 50/2012 e desaprovou o PA n.º 44/2012, possibilitou o computo do tempo de Licenças Saúde e Falta Médica, como “**tempo de efetivo exercício no serviço público**”, “**tempo de efetivo exercício no cargo**” e como “**efetivo exercício nas funções de magistério**”, desde que o servidor exerça seu cargo/função nos muros da escola, conforme previsto no artigo 40 § 5º da CF/88.

4- Esclarecemos que:

➤ Os procedimentos para os pedidos de aposentadoria especial para os professores readaptados, deverão ser analisados de acordo com as decisões judiciais:

➤ Mandado de Segurança APEOESP n.º 0040906-53.2012.8.26.0053 – vigência a partir de **31/08/2012**;

➤ Mandado de Segurança CPP n.º 0016739-69.2012.8.26.0053 – vigência a partir de **18/09/2012**, desde que apresente declaração de filiação do Centro do Professorado Paulista;

➤ E os Mandados de Segurança Individuais que surgirem, levando-se em consideração as conclusões exaradas no PA n.º 42/2016.

➤ Não estão contemplados no PA n.º 42/2016, alterações nas regras de concessão de Quinquênios, Sexta-Parte e Licença-Prêmio, portanto as regras continuam as mesmas para a contagem do tempo e concessões (pecuniárias e prêmio).

ABONO DE PERMANÊNCIA

Quanto ao abono de permanência segue Comunicado da UCRH nº 24/2018, aos órgãos setoriais, subsetoriais e de pessoal das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral de Estado e Autarquias, com o objetivo de uniformizar e orientar os procedimentos para as devidas concessões.

Os órgãos acima citados deverão proceder a recontagem contabilizando as Licenças Saúde e Faltas Médicas, no tempo de efetivo exercício.


Portanto, deverão elaborar nova Certidão de Tempo de Contribuição para fins do abono de permanência, retificando a vigência da concessão e enviando os documentos pertinentes à Secretaria da Fazenda.


Face ao exposto, cabe às Diretorias de Ensino, enviarem esse Boletim Informativo, a todas Unidades Escolares de sua circunscrição, para o devido conhecimento dos servidores e providências.

Atenciosamente,

CEVIF/DEAPE

ARQUIVOS ANEXO

 Parecer PA 42-2016.pdf (10 MB)

 COMUNICADO UCRH Nº 24 - 2018_Parecer PA nº 42-2016.pdf (3 MB)